



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

NOME: LEI NR. 731/99, DE 19 DE ABRIL DE 1.999

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei
No 007 / 99*



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 731/99, DE 19 DE ABRIL DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1.999, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de junho de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1999, após convertidos em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o valor de cada parcela não seja menor que o correspondente a dez (10) UPFM e o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.999.

Artigo 2º - 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e da DÍVIDA ATIVA, arrecadados no Município de Jaciara, serão exclusivamente aplicados em melhoramentos, conservação e obras nos bairros, definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 731/99, de 19 de abril de 1.999 -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

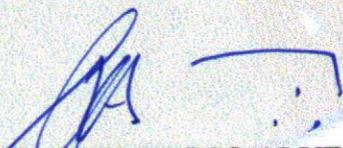
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE ABRIL DE 1.999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

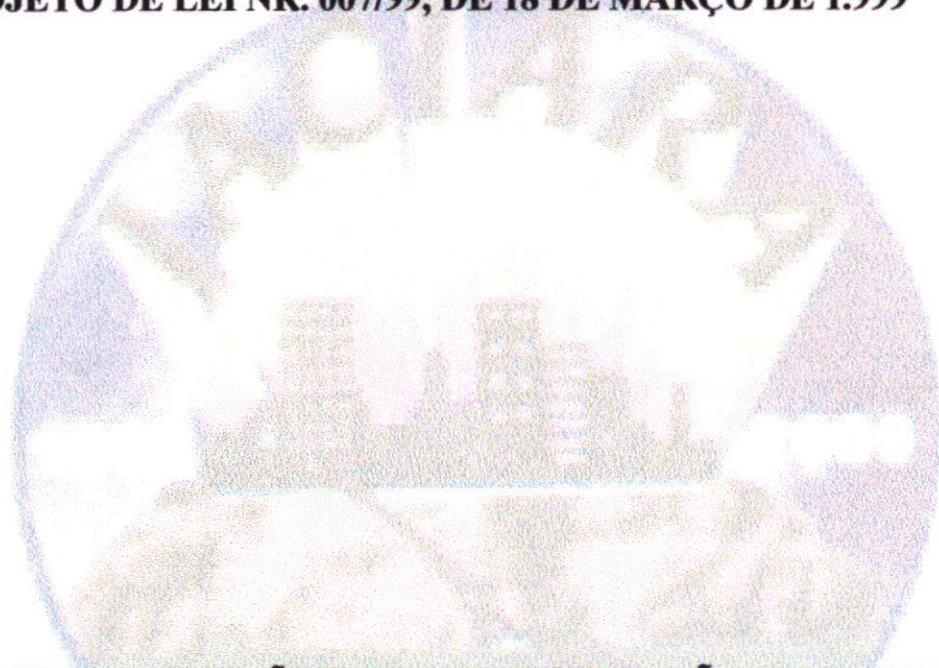


Prefeitura Municipal de Jaciara –MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

3

**GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI NR. 007/99, DE 18 DE MARÇO DE 1.999



EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 007/99, DE 18 DE MARÇO DE 1.999

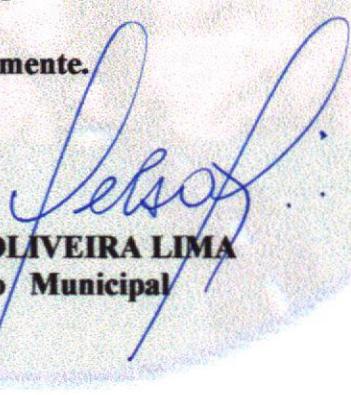
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem o presente a finalidade especial de, mais uma vez, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei, onde dispõe sobre **CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU e das TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS**, relativas ao exercício de 1.999, que, pelos seus próprios termos, justificam plenamente a sua aprovação, numa efetiva valorização daqueles contribuintes que buscam manter em dia o pagamento de seu tributo municipal.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que o Presente Projeto representa, resta a este Executivo, solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que seja, o mesmo, regularmente apreciado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações extraordinárias, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA-MT
N E S T A**



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

5
✱

PROJETO DE LEI NR. 007/99, DE 18 DE MARÇO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

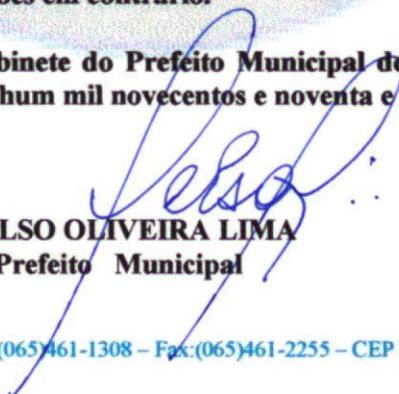
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos, sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1.999:

- a) de 20% (vinte por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 31 de maio de 1.999;
- b) de 10% (dez por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de junho de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1999, após convertidos em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o valor de cada parcela não seja menor que o correspondente a dez (10) UPFM e o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.999.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezoito dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 007/99 do Executivo que “Dispõe Sobre a Concessão de Descontos nos Valores Devidos Relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do Exercício de 1.999, e dá Outras Providências”.

RELATÓRIO

Chegou para esta Comissão emitir Parecer o Projeto Lei acima citado que “Dispõe Sobre a Concessão de Descontos nos Valores Devidos Relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do Exercício de 1.999, e dá Outras Providências”.

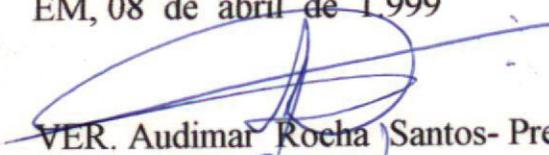
O Projeto é composto de 02 Artigos, que concede descontos em percentuais diferenciados para pagamento em parcela única, e também disciplina o parcelamento aos contribuintes que não efetuarem o pagamento no período de até 30/06/99.

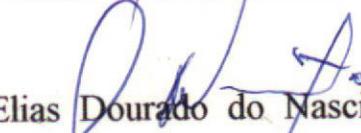
PARECER

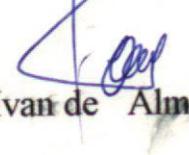
O Projeto esta revestido das formalidades legais e não contém qualquer dispositivo inconstitucional e ilegal.

Por isso somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES
EM, 08 de abril de 1999


VER. Audimar Rocha Santos- Presidente


VER. Elias Dourado do Nascimento- Membro


VER. Ivan de Almeida Silva- Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº.....

Projeto de Lei nº. 007/99 de autoria do Poder Executivo, que concede desconto no pagamento do iptu do exercício financeiro de 1 999.

RELATÓRIO

O projeto de Lei acima referenciado pretende conceder descontos sobre os valores do iptu e das taxas de coleta de lixo, limpeza publica e conservação de vias.

Esta comissão tinha pretensão de colocar emendas, diferenciando os valores de descontos, com a finalidade de incentivar a construção de benfeitorias nos terrenos baldios existentes, tais como: edificações, muros e calçadas, entretanto, esbarramos na falta de dados eficazes e atualizados do cadastro imobiliário existente na Prefeitura, que não permite definir quais os imóveis servidos de pavimentação asfáltica, ou mesmo os que têm muro e calçadas.

Assim sendo, esperando que no próximo exercício financeiro isso seja possível, inclusive para se estabelecer o imposto progressivo, única maneira de se combater o terreno baldio, tão nefasto ao desenvolvimento e progresso da cidade e tão propício ao abrigo de atividades criminosas, apresentamos as emendas abaixo, que em nosso entendimento, deixam o projeto mais justo e assegura novamente a aplicação de parte do imposto arrecadado em benefício dos bairros da cidade.

PRIMEIRA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 1º. passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Publica e de Conservação de Vias, do exercício de 1999, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de junho de 1 999.”

Parágrafo Único.-.....

SEGUNDA EMENDA - ADITIVA

Acrescenta-se um artigo numerado de “artigo 2º.”, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Artigo 2º.- 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e DIVIDA ATIVA, arrecadados no Município de Jaciara, serão exclusivamente aplicados em melhoramentos, conservação e obras nos bairros, definidos em assembléias das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.

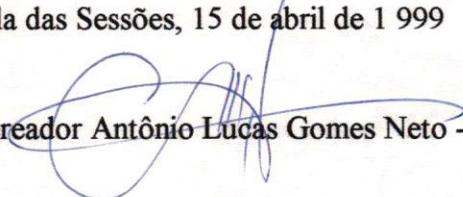


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

Isto posto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto com a emendas apresentadas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1 999


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente e Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR


Vereador Gilberto Silva de Oliveira - Membro

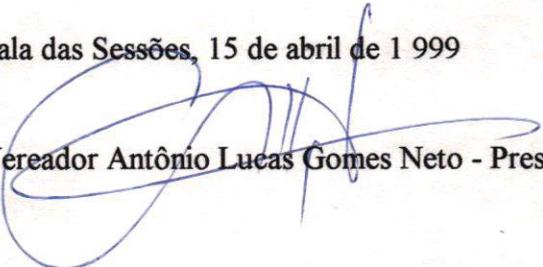
ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos a acima a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 007/97 de autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas por esta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1 999


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº007/99, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NOS VALORES DEVIDOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 25%(vinte e cinco) por cento, sobre os valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1999, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de junho de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o contribuinte não queria efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1999, após convertidos em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o valor de cada parcela não seja menor que o correspondente a dez (10) UPFM e o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º- 30%(trinta por cento) dos valores do IPTU e da DIVIDA ATIVA, arrecadados no Município de Jaciara, serão exclusivamente aplicados em



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

melhoramentos, conservação e obras nos bairros, definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Jaciara.

DE ACORDO COM AS EMENDAS
Comissão de Constituição e Justiça

Jaciara, 16 de abril de 1999,

Ver. Audimar Rocha Santos
PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO

Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO